

LEI Nº 2.431, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.



**Altera a redação do art. 1º. da Lei nº 2.329, de 19 de abril de 2023, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.329, de 19 de abril de 2023, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

**Art. 1º** Fica o vencimento dos cargos de Agente de Combate às Endemias - ACE desta Municipalidade, fixado em valor equivalente a dois salários mínimos nacionais, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 12 de fevereiro de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES  
Prefeito Municipal

:

ROMEU FORNECK

---

Secretário Municipal de Administração, I&C

[Download do documento](#)